



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
PREVCAMPOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / Nº 391/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS
BELOS E A EMPRESA IVANILTO
RODRIGUES ROCHA01558459189 NA
FORMA ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE – Fundo de Previdência Social do Município de Campos Belos, inscrito no CNPJ sob o nº 97.384.754/0001-24, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, Campos Belos-GO, neste ato representado pela Gestora Sra. Neura Márcia da Costa Xavier, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) n.º 011.173.871-78, residente e domiciliada na cidade de Campos Belos-GO.

CONTRATADA – Ivanilto Rodrigues Rocha01558459189, inscrita no CNPJ nº **23.758.569/0001-16**, com sede na Rua 02 Qd. 06, Lt 32, Setor Morada Nova, Mambaí-GO, representada neste ato pelo senhor Ivanilto Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, contador, portador do CRC-GO nº. 24.672, residente e domiciliado em Mambaí-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados no preenchimento do Novo Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, referente janeiro a dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato realiza-se em decorrência da dispensa de licitação, conforme permitido no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
PREVCAMPOS**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato neste exercício é 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, sendo as parcelas de 01 a 06 no ato da assinatura do contrato (referente aos serviços de janeiro a junho de 2017) e as demais no último dia útil de cada mês, sendo a sétima parcela a partir de julho de 2017.

A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços discriminados na Cláusula Segunda;

Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial;

Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados;

Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas;

Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas; e

Apresentar, sempre que requisitado, comprovação de cumprimento das obrigações ora contratadas, ficando reservado o direito, ao CONTRATANTE, de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



ADM. 2017/2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS PREVCAMPOS

Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados;

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato; e

Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 09.272.0004.2.069.3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A declaração de nulidade do presente contrato operar-se-á retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele normalmente deveria produzir, além de desfazer os já produzidos, sendo que referida nulidade não exonera a CONTRATANTE do pagamento devido por serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas a seguir, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo e fora dele.

Campos Belos – GO, 19 de junho de 2017.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
PREVCAMPOS**

*Neura Márcia da Costa Xavier
Gestora do PREVCAMPOS*

*Ivanildo Rodrigues Rocha
CRC-GO 24.672*

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: